



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1596 DE 03 DE JUNHO DE 1997.
(Autógrafo N° 32/97, Projeto de Lei N° 53/97, Mensagem 24/97)

Autoriza a concessão de cesta básica aos Servidores Públicos Municipais.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, através da Secretaria de Serviço Social, produtos alimentares e de necessidade essencial.

Artigo 2º - Os produtos alimentares referidos no artigo anterior serão compostos em cesta básica contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Açúcar	5 Kg.	Fubá	1 Kg.
Leite em pó	400 g.	Macarrão	2 Kg.
Arroz	10 Kg.	Óleo de Soja	4 L. 900g.
Aveia	200 g.	Papel Higiênico	8 rolos
Café	1 Kg.	Sabão em pedra	5 p. 200g.
Achocolatado em pó	200 g.	Sabão em pó	1 cx 800g.
Molho de tomate	2 L.de 200g.	Sabonete	4 unidades
Bolacha doce	200 g.	Creme Dental	2 unid. 120g.
Feijão	3 Kg.		

Artigo 3º - Serão beneficiados pela presente Lei os Servidores Públicos Municipais que recebem remuneração líquida de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), não sendo computados para fins de benefício, a soma dos adicionais noturno, tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, sexta parte, aulas excedentes, horas extras, gratificações e incorporações.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

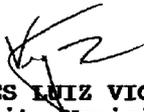


LEI N° 1596/97
FLS.: 2-2

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos adicionais especiais, que o Executivo fica autorizado abrir, até o limite necessário ao pagamento neste exercício, devendo ser consignadas dotações próprias nos orçamentos para os exercícios subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis N.ºs.: 985 de 04 de Setembro de 1985 e Lei 1540 de 26 de Setembro de 1996.

Ubatuba, 03 de junho de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de Junho de 1997.